



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

## LEI Nº 1218/2025

**Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

### I - SUBVENÇÃO CORP. MUSICAL NOSSA SRA. DA CONCEICAO

R\$ 35.000,00,00 (Trinta e cinco mil reais);

### II - SUBVENÇÃO - SUPASH

R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

### III - SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA DA CRUZ

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

### IV - SUBVENÇÃO A APAE

R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

### V - SUBVENÇÃO A GUARDA MOÇAMBIQUE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

### VI- SUBVENÇÃO A BANDA DE CONGADO SANTA EFIGÊNIA DA COMUNIDADE DO LOPES

R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

### VII - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS

R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 2º As subvenções previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.

R



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Senhora de Oliveira, 02 de dezembro de 2025.

  
Ricardo Silvino Rodrigues Milagres  
Prefeito Municipal